

PORTARIA N. 13, de 20 de agosto de 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 093.2018.208

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente em decorrência da possível promoção pessoal do Chefe do Poder Executivo e/ou de seu grupo político ao pintar edifícios públicos municipais em cor laranja;

CONSIDERANDO que as contratações públicas devem se pautar sempre pela impessoalidade, não sendo admissível a inserção de traços pessoais, partidários ou de grupos políticos;

CONSIDERANDO que pintar edifícios públicos em cores tão chamativas não é prática comumente observada;

CONSIDERANDO as informações preliminares levantadas pelo *parquet* no SICOM (TCE-MG).

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC - MG n. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Prefeito de Coração de Jesus, **requisitando** que apresente:

- a) cópia integral do Pregão Presencial para Registro de Preços (Processo n. 16/2018), ao final do qual se firmou a contratação com as empresas “*Pascelly e Cia Ltda. - ME*” e “*DS Materiais de Construção Ltda.*”;
- b) cópia do respectivo contrato com as empresas “*Pascelly e Cia Ltda. - ME*” e “*DS Materiais de Construção Ltda.*” (incluindo seus anexos) e termos aditivos (se houver);
- c) cópia de todas notas de empenho decorrentes de tais contratações (acompanhada da documentação instrutória completa de cada uma delas);
- d) informação do nome, CPF e endereço atual do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela “*Soares & Manutenções e Comércio Ltda. ME*”.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 11 de setembro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas